



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM- Prof. Jamil Issy E AUTO POSTO
SÃO JOSE LTDA.

1º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM – Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP. 74.993-551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AUTO POSTO SÃO JOSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **24.657.313/0001-85**, com sede na Av. Santana Qd. 36, Lt. 14/16, Nova Olinda Aparecida de Goiânia – Goiás, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará de 28/10/2023 até o dia 25/07/2024.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até



que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

2.2 A contratada fica obrigada a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual) dentro do prazo de vigência.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 30 de outubro de 2023.

CREMS Prof. Jamil Issy

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA

Auto Posto São José EIRELI
CNPJ, 24.657.313/0001-85

TESTEMUNHAS:

Reginaldo Filho Reis

NOME:

CPF: 703.812.361-02

Alfonso dos Anjos

NOME:

CPF: 288-663.981-87

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e **AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.657.313/0001-85, com sede na Avenida Santana s/n, Quadra 36, Lote 14/16, Nova Olinda, CEP: 74.998-787, Aparecida de Goiânia, doravante denominada **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do Processo de Compras nº 229/2022, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final o fornecimento de combustível para frota de veículos da **CONTRATANTE**, bem como a troca de óleo e filtros lubrificantes dos veículos e do grupo gerador.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na proposta de fl. 27 do Processo de Compras em comento, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 28/11/2022, findando-se em 27/10/2023, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da **CONTRATANTE** com a SES/GO.
- 2.2. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de unidade de saúde pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando



resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor apurado correspondente, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao fornecimento, conforme valores a seguir:

Gasolina comum: preço na bomba no dia do abastecimento

Etanol comum: preço na bomba no dia do abastecimento

Diesel: preço na bomba no dia do abastecimento

Lubrificantes, Filtros e outros: preço indicado no dia da troca

- 3.2. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA**, se for necessário para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a sua qualidade e a sua efetividade. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e/ou contratuais vinculadas a ela e/ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar/visitar as instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou



- portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que porventura circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale- alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso;
 - c) Comprovado envolvimento em fraudes, esquemas de corrupção e outras

ilegalidades.

6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

7.1 O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

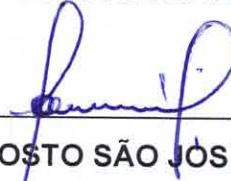
7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 23 de novembro de 2022.

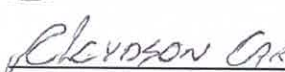


**CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA**



**AUTO POSTO SÃO JOSÉ EIRELI
CNPJ/MF: 24.657.313/0001-85**

TESTEMUNHAS:



ALEXANDER CARLOS DE LIMA



ROSEANE DA SILVA

NOME/RG: 772467141-72

NOME/RG: 4677566